

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 192/GAB/PMR/2023,

DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

### PODER EXECUTIVO

Designa a Pregoeira Oficial do Município e Membros da Equipe de Apoio, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,

Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c §2º, do art. 16 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

### DECRETA:

Art. 1º Designo KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE, servidora pública municipal, matricula nº 673 Pregoeira Oficial do Município de Rondolândia;

§1º Designo como Pregoeira Substituta LILIANE GUEDES SANTOS, servidora pública municipal, matricula nº 439;

**§2º** A Pregoeira Oficial e os Membros da Equipe de Apoio deverão, no exercício das funções, obedecer às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, em especial ao disposto no Decreto Federal nº 5.504, de 5 de agosto de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observados, ainda, os princípios que regem a administração pública de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Designo os Membros da Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial do Município passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - NEILA MEDEIROS CARRIÇO, servidora pública municipal;

II - SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO, servidora pública municipal, matricula nº 2.480.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 14 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 17 de janeiro de 2023.

José Guedes de Souza Prefeito Municipal





# CERTIDÃO

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT.

Em atendimento à legislação vigente, bem como, recomendação do Tribunal de Contas de Mato Grosso, para que, na medida do possível seja efetuada a juntada de várias cotações e ou coleta de preços para obtenção da mediana, <u>CERTIFICO</u> que para obtenção da Média Parâmetro de Preços servirá os projetos de engenharia e anexos juntado nos autos onde constam:

- Planilha Orçamentária de Fls. 10/14;
- ART de Fls. 15/37;
- Projeto de engenharia de Fls. 38/46;
- Memorial Descritivo de Fls. 90

Certifico que o que foi juntado aos autos é o que encontramos na fase de instrução dos autos. Acredito que por hora os documentos juntados aos autos representam os preços praticados no mercado.

Rondolândia - MT, 01 de Novembro de 2023.

Neila Medeiros Membro da CPL







### COMUNICADO INTERNO

Do: Departamento de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

Processo Administrativo de nº.580/2023.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT.

# O Departamento de Licitação:

- Considerando a necessidade do Registro de Preços para a futura e eventual Contratação para os Serviços objetos ora licitados pelo Departamento de Licitação, em virtude, da solicitação efetuada pela Secretaria Requisitante conforme solicitação e justificativa da mesma constante de Fls. 02/90, instruiu e gerou Processo Administrativo de nº 580/2023;
- Portanto segue os autos, para conhecimento considerando a necessidade de escolha em qual modalidade o procedimento licitatório quanto ao objeto acima mencionado deverá ser licitado se na Modalidade "<u>Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico"</u>, segue comunicado para conhecimento, analise e resposta e ou direcionamento para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, para com a contratação dos serviços.

Ato contínuo, devolva os autos a CPL para prosseguimento e conclusão do Procedimento.

Rondolândia - MT, 01 de Novembro de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freir

Pregoeira





### **DESPACHO GABINETE PREFEITO/2023**

Proc. Adm. nº: 580/2023

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de Tapa Buraco.

ASSUNTO: Justificativa para Modalidade Pregão Presencial.

- 1. Em atendimento ao "caput" do art. 5° do Decreto Municipal n° 1.670, de 16.09.2019, alterado pelo Decreto Municipal n° 1.695, de 18.12.2019, será opcional a utilização do pregão na forma eletrônica, sendo de acordo com a necessidade, devendo ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.
- 2. É de se esclarecer que o referido Decreto Municipal acima mencionado apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.
- 3. Assim entendo que as razões abaixo expostas comprovarão a necessidade e a inviabilidade da utilização do pregão eletrônico, no presente processo administrativo:
- a) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei n° 10.520/02 c/c do "caput" do art. 5° do Decreto Municipal n° 1.670, de 16.09.2019, alterado pelo Decreto Municipal n° 1.695, de 18.12.2019;
- b) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, pois, vários procedimentos realizados de forma eletrônica estão sendo repetidos, por inúmeras situações, seja, por falta de documentos de habilitação/credenciamento, seja pelo preço das propostas estarem acima da média estabelecida pela





Administração, ou seja, por ausência de participantes no certame, o que atrasa todo planejamento da Administração, com as repetições dos certames;

- c) A natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública tem suas peculiaridades, sendo de relevância a contratação e exigências, principalmente em relação a forma da contratação, pois, no município sabe-se que existe certa dificuldade de acesso, logo, necessário se faz abrir o certame para empresas do ramo que estejam instaladas na Sede do Município de Rondolândia/MT, ou em cidades mais próximas da nossa sede, pois, qualquer empresa vencedora do certame que esteja situada fora deste perímetro, em localidade mais distante inviabilizaria a logística e iria onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal, pois, teria que efetuar o deslocamento do profissional especializado, bem como, o tempo que levaria para se locomover até o local onde será efetuada a prestação de serviço, deixaria de atender as necessidades da aquisição do objeto, vindo consequentemente a Administração deixar de ser beneficiada com melhor proposta para execução do objeto ora licitado.
- **4.** O art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."
- 5. Tem-se ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.
- 6. Desta forma, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.
- 7. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO GESTÃO 2021-2024

- 8. Diante do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição, e que em alguns certames se faz necessário a modalidade ora escolhida para evitar aborrecimentos na fase de execução do objeto.
- Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial a este processo 9. administrativo, cujo objeto a ser licitado encontra-se devidamente descrito.

Rondolândia-MT, 01 de novembro de 2023.

14299305272

José Guedes de Souza **Prefeito Municipal** 

Assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHTA-45689318272

DOS SANTOS

BAHTA-45689318272

Assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHTA-45689318272

BAHTA-4568931827

BAHTA-4568931827

Razilio: Eti sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.11.01 11:53:51-04'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Sandra Cristina dos Santos Bahia Chefe de Gabinete







# JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Departamento de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

Processo Administrativo de nº. 580/2023. Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT.

# O Departamento de Licitação:

- Considerando o Objeto ora licitado constante na Solicitação da Secretaria Requisitante de Fls. 02/90 e que o mesmo a nosso entendimento se enquadra no Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que, o objeto ora licitado há a necessidade de contratações de forma fracionada, sendo de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, bem como, pela natureza do objeto não haver a possibilidade da definição prévia do quantitativo a ser executado e ou adquirido, podendo no caso em tela, ter alteração para mais e ou para menos do demandado pela Administração com base no planejamento e ou levantamento de demanda real e atual. Deste modo, normalmente há levantamento de demanda pela Secretaria requisitante, e, consequentemente solicitação de abertura de procedimento licitatório com um quantitativo a maior do real atual planejado em relação ao quantitativo de fato a ser executado. Assim sendo, é plausível a utilização do Sistema de Registro de Preços para o objeto em questão, pois, tal sistema veio senão para facilitar o planejamento e execução das demandas da Administração, haja vista que, sempre há imprevisibilidade na execução dos objetos licitados. Por conseguinte, facilitará ainda para a Administração no que tange à questão orçamentária, dado que, sendo com o Sistema de Registro de Preços não há a obrigatoriedade de empenho de forma global e sim empenhos de acordo com a necessidade de execução, consequentemente, será utilizado orçamento somente do que de fato será executado, logo, não haverá utilização de empenhos sem a efetiva necessidade, como também, não terá futuros e sucessivos cancelamentos de empenhos não utilizados:

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 1.067/GAB/PMR de 20151, no inciso I, artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 2002, justifica-se a viabilidade da utilização do pregão presencial com SRP visando à Contratação de empresa, sendo serviços comuns, cujas especificações são de fácil compreensão do mercado e ou licitantes, porquanto, estão objetivamente definidos no edital desta licitação.







Considerando o comunicado do Gabinete do Prefeito e, considerando e decreto 1.695/GAB/PMR de 18 de Dezembro de 2019 que da nova redação ao Art.5º do Decreto 1.670 que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Rondolândia.

Art.5°: Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será opcional a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica ou presencial, será analisada de acordo com a demanda e necessidade do Município.

Considerando que o mesmo Decreto estabelece também a preferência pela utilização na modalidade Pregão na forma Eletrônico, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frisase, mas tão somente a obrigatoriedade na modalidade Pregão, contudo a opção pelo pregão na forma presencial decorre da prerrogativa de escolha que possui a Administração, já como dito anteriormente a Lei não obriga a utilização na Modalidade Pregão na forma Eletrônico.

Outro aspecto da opção pela modalidade de Pregão na forma Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Lembrando que, no presente caso, a contratação de empresa para construção de calçamento em blocos Intertravados, são demandas relacionadas às necessidades da secretaria solicitante secretaria municipal de Obras.

Em resumo, a adoção da modalidade na forma Presencial com SRP decorre da necessidade imediata de contratação, conforme se vê das justificações constantes nos autos das solicitações a ser atendida;

Por fim, com a devida justificativa da adoção da modalidade pregão presencial com SRP e, sobre o ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais livres, ao passo que, conclui-se, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para a contratação de bens comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93;

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Considerando a Média Parâmetro de Preços, fora juntada aos autos as Coleta com fornecedores e Pesquisa no site Banco de preços;

- Considerando também o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Federal";

99 and





- Considerando principalmente o Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, cito: ... "§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil:"...

Entende que:

O procedimento licitatório poderá ser processado e concluído na modalidade Pregão Presencial com o Sistema de Registro de Preço sem que haja a necessidade da informação da dotação orçamentária, sendo necessário somente quando da formalização do contrato e ou outro instrumento hábil para com a execução da aquisição dos produtos.

Rondolândia - MT, 01 de Novembro de 2023.

Ceila Taiane Nascimento Freire







### **COMUNICADO INTERNO**

Do: Departamento de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

Processo Administrativo de nº. 580/2023.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

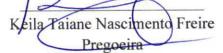
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT.

# O Departamento de Licitação:

- Considerando a necessidade da contratação de empresa para a futura e eventual Prestação dos Serviços ora solicitados, conforme Justificativa da Secretaria Requisitante constante no Termo de Referencia instruiu e gerou Processo Administrativo de nº 580/2023;
- Considerando o valor estimado para com a aquisição dos produtos objetos ora licitados, conforme consta nos projetos de engenharia os arquivos que serviram como (Média Parâmetro de Preços), sendo um valor total estimado em **R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais).**
- Considerando principalmente da necessidade de autorização pela autoridade superior "Prefeito Municipal", segue o Processo Administrativo de Nº 580/2023, para conhecimento, análise e autorização "se for o caso", para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, para com a aquisição dos produtos.

Ato contínuo, devolva os autos a CPL para prosseguimento e conclusão do Procedimento.

Rondolândia – MT, 01 de Novembro de 2023.







# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA **GABINETE DO PREFEITO GESTÃO 2021/2024**

# **DESPACHO GABINETE PREFEITO/2023**

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2023.

ASSUNTO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviço de Tapa Buraco.

PARA: CPL

Mediante conhecimento do processo administrativo de nº 580/2023, considerando o valor estimado para com aquisição do produto objetos ora licitado, conforme consta nos autos (Média Parâmetro de Preço), sendo um valor total estimado em R\$ 700.00,00 (setecentos mil reais), estando o mesmo devidamente justificado, remeto para o devido andamento. Ato continuo, retorne ao Gabinete do Prefeito.

Rondolândia-MT, 01 de novembro de 2023

14299305272 José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA

Assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

BAHIA-45689318272

ND -C-BR, O-IC-P-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
0008711200121, OU-presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA-45689318272

Razão: Eu sou o autor deste documento

BAHIA:45689318272

Bandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal



Site: www.rondolandia.mt.gov.br





### **DESPACHO INTERNO**

Do: Departamento de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

Processo Administrativo de nº. 580/2023.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT.

O Departamento de Licitação:

- Considerando o Objeto ora licitado constante na Solicitação da Secretaria Requisitante;

-Considerando o Memorando, Termo de Referência e Solicitação de Materiais de Fls. 02/90 juntados aos autos do Órgão Solicitante;

- Considerando principalmente a necessidade da juntada aos autos de um <u>Termo de</u> <u>Referência</u> consolidando as informações contidas no Memorando e Termo de Referência de Fls. 02/90, Média Parâmetro, bem como, demais informações inerentes ao objeto ora licitado, para que este <u>"Termo de Referência consolidado"</u> possa ser integrado à Minuta do Edital como Anexo I, que, por conseguinte, o mesmo servirá de base para com o procedimento licitatório a ser deflagrado.

Encaminha os autos para a juntada de <u>"Termo de Referência consolidado"</u> conforme acima mencionado.

Na oportunidade informo que a Modalidade a ser utilizada para o certame em questão, será <u>Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços</u>, com o <u>critério de julgamento "o de menor preço por item"</u> visando buscar a proposta mais vantajosa para a Administração fazemos questão que permaneça nesse Despacho a menção de que sempre que possível seja promovido o parcelamento do objeto em cumprimento ao artigo 23, §1°, da Lei nº 8.666 de 1993, logo estaríamos ampliando a competitividade, como recomenda o TCU, assim sendo permanece ainda, as citações descritas abaixo:

Verifique a possibilidade de se utilizar a adjudicação por itens, bem como que na eventualidade de divisão do objeto em lotes, que estes sejam compostos de bens com características que permitam a maior competitividade ao certame, consoante previsto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão n° 393/1994. Acórdão 808/2003 Plenário"





"Adote a aquisição por itens como regra para seus procedimentos licitatórios, deixando de utilizá-la somente mediante a devida justificativa, em obediência ao disposto no artigo 15, inciso IV, c/c o artigo 23, § 1°, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3667/2009 Segunda Câmara)

DELIBERAÇÕES DO TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula 247)

Corroborando nesse sentido, encontramos também na doutrina de Marçal JUSTEN FILHO o seguinte comentário:

A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208).

Informo ainda que o custo total estimado para os serviços licitado é de <u>R\$: 700.000,00</u> (setecentos mil reais).

conforme média estimativa que consta os itens a serem licitado, como também, os valores unitário e total dos mesmos, "itens e valor este que não serão inseridos no Termo de Referência a ser consolidado", isto porque, a Procuradoria Geral do Município solicitou que os Procedimentos Licitatórios não fossem divulgados o valor médio parâmetro de preço para que a Administração tenha a possibilidade de verificação de como comportará os futuros participantes dos certames no que diz respeito a apresentação das propostas de preços dos mesmos, haja vista que, ao divulgar os preços médios obtidos pela Administração nos procedimentos licitatórios, normalmente os participantes apresentam sua proposta inicial se utilizando do valor máximo constante na média parâmetro de preços. Neste caso, será verificado como será o comportamento dos participantes ao apresentarem suas propostas, se as mesmas virão acima e ou abaixo do valor médio constante nos autos. Porém, não será aceito proposta de preço com valores acima do valor estimado e constante nos autos para com a adjudicação em favor de qualquer proponente, ou seja, caso haja apresentação de proposta de preços acima do valor estimado que consta os itens a ser licitado e o valor do mesmo e não haja manifestação do representante da empresa em dar lance alterando sua proposta para um valor abaixo do valor estimado, logo, não será possível adjudicar o item em favor do mesmo.





Seguindo nessa linha de raciocínio mencionada a pouco defendida pela PGM, vejo sim, ao menos "em tese" da possibilidade real de obtermos êxito na busca da melhor proposta para a Administração, pois, há inclusive Acórdão do TCU a qual faculta a divulgação do valor orçado e ou valor médio parâmetro de preços em procedimentos licitatórios na modalidade Pregão.

Por outro lado, a Lei 10.520/2002 estabelece em seu Inciso III do Art. 3º que o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação constará "dos autos do processo", à vista disso, subentende-se que é obrigatório que o valor orçado conste nos autos do procedimento licitatório, até porque, é necessário que ao instruir um procedimento licitatório a Administração deve buscar meios para a verificação do valor e ou preço praticado no mercado dos produtos e ou serviços ora licitados, logo, se todos os procedimentos licitatórios são públicos e devem estar a disposição de quaisquer licitantes e ou cidadão interessados à vista, por conseguinte, os valores orçados constantes nos autos também estarão a disposição dos mesmos que no caso em tela mesmo que a Administração não efetue a divulgação destes valores como de praxe, os licitantes "querendo" terão acesso aos mesmos.

No entanto, como já mencionado a pouco o TCU já abordou esse tema, dado que no *Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011* se firmou no sentido de que não há obrigatoriedade de divulgação do valor estimado no edital do pregão, logo, a não divulgação poderá estimular a competitividade da fase de lances e de preservar o poder de negociação do pregoeiro. Pela mesma razão, também a divulgação do preço máximo seria, segundo o TCU, decisão discricionária da Administração, conforme Acórdão nº 392/2011 citado a pouco, senão vejamos:

... "Para as modalidades licitatórias tradicionais, a regra, conforme o relator, é contemplada no art. 40, § 2°, II, da Lei n° 8.666/93, ou seja, haveria, necessariamente, a divulgação do orçamento elaborado, contemplando o preço estimado e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, facultando-se, tal divulgação, no caso do pregão, no qual "os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários — e, se for o caso, os preços máximos unitários e global — não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório". Por conseguinte, "caberá aos gestores/pregoeiros, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tais orçamentos — e os próprios preços máximos, se a opção foi a sua fixação — no edital, informando nesse caso, no próprio ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-los"... (grifo nosso).

Desta feita, entendo "salvo entendimento contrário" que no caso em questão é facultativo a inserção e divulgação juntamente ás peças do Edital e seus anexos dos preços dos produtos ora licitados, ou seja, é facultativo a inserção e divulgação do valor médio parâmetro de preços.

Embora, esse entendimento não seja absoluto e ou unânime entre os doutrinadores, vejo com bons olhos tal iniciativa instigada pela Procuradoria na tentativa da busca por propostas melhores para a Administração, contudo, não serão todos os procedimentos o





licitatórios que serão instruídos dessa forma, consequentemente, poderá haver outros procedimentos com essa instrução e ou não.

Por conseguinte, visto que os item ora licitado "ultrapassou" o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, conforme Média Parâmetro que consta o item a ser licitado, como também, o valor unitário e total do mesmo "não teremos no caso em tela licitação exclusiva para ME, EPP e Equiparados", bem como, não será possível reservar cota de até 25% do objeto "em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 "alterada pela Lei complementar nº 147/2014" e Decreto nº 8.538/2015, no que diz respeito á cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois, a Lei Complementar nº 123/2006", tendo em vista que, a execução do objeto ora licitado, logo, não caracteriza e ou figura como bens de natureza divisível.

Isto posto, o objeto de tal Procedimento Licitatório e a Contratação de serviços, logo, se refere a contratação de serviços a qual " a nosso entendimento salvo entendimento contrario" não seria possível e ou ao menos ficaria comprometida a prestação de serviços por mais que uma empresa realiza-se os serviços assim sendo, entendemos que não seria possível que tivéssemos mais que um responsável (seja ele pessoa jurídica ou física) para tal execução, pois consequentemente, teríamos algum prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, no que tange ao planejamento das execuções e a responsabilização dos serviços executados, ate porque, se tratando do objeto ora licitado, muitas das vezes um serviço de fato só se conclui quando da execução de outro serviço de modo consequente, não haveria a menor possibilidade real de prejuízo ao final da execução. Além do mais, a Administração pública teria a necessidade de celebração de mais que um Contrato, mais que um empenho, mais que uma Ordem de Serviço, para a execução de um único objeto, podendo ainda ter valores distintos para com a mesma prestação de serviços, dado que a contratação é um único item, porém, com as unidade de medidas.

Desta feita, conclui-se ao fim e ao cabo, que, havendo efetivamente justificativa para tanto, a adoção da cota reservada na licitação ampla, torna-se uma opção da Administração, desde que justificada sua na adoção que acredito aqui, ter sido bem explanado e ou explicitado.

Portanto, diante do exposto e considerando que o Item ora licitado "ultrapassa" o valor total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entendemos que, "não teremos no caso em tela licitação exclusiva para ME, EPP e Equiparados", bem como, não será possível reservar cota de até 25% do objeto.

Rondolândia - MT, 01 de Novembro de 2023.

eila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira e Diretora do Departamento de Licitação





# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1 - Introdução:

1.1 – O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI, da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT, através do processo Administrativo nº 580/2023.

# 2 - Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT", por meio de Pregão na forma Presencial com o Sistema de Registro de Preços – PP/SRP, visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras de Rondolândia, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

# 2.2 - Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação		
01	402059-6	UND	01	SERVIÇO DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO (TAPA BURACO) EM PMF NAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLANDIA.		

# 2.3 - Custo total estimado com a despesa:

O valor tido como parâmetro de preços, foi obtido através da soma da quantidade pretendida de unidades de cada item descrito no subitem 2.2, calculado com base no valor médio parâmetro de preços que por sua servirá os projetos de engenharia e anexos juntado nos autos onde constam, Planilha Orçamentária, ART, Projeto de engenharia e Memorial Descritivo.





# 3 - Do Julgamento das Propostas:

- 3.1 Não será admitida proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.
- 3.2 A adjudicação será pelo menor valor por item.
- 3.3 Quanto ao critério de julgamento será "o de menor preço por Item", espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. As propostas deverão observar o valor máximo de referência indicado. Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponente.

4.1- Justifica-se a presente Licitação os serviços de recuperação (tapa buraco) em PMF nas ruas e 4 – Justificativa: avenidas sendo: Av. André Maggi, Av. Dom Bosco - trecho 1, Av. Dom Bosco - trecho 2, Av. Joana Alves - Pista direita, Rua José Raimundo, Rua Rio Madeira, Rua Pedro Moreira, Rua Jaime Freire, Rua Surui e Rua Matilde Klems do Município de Rondolândia/MT, sendo a população a maior beneficiada, com a eliminação das poeiras (época da seca) e da lama (época chuvosa). Isto representaria o fim dos problemas respiratórios; proporcionando uma melhor trafegabilidade de veículos/pessoas pelas mesmas, urbanização e novos investimentos para o Município bem como, atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do, dando continuidade no fluxo de trabalhos realizados pelas Secretarias requisitantes, como também, o alcance de metas e ou indicativos.

5.1 - Atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Obras, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado, bem como o alcance de metas e ou indicativos.

# <u>6 – Do Fornecimento, prazo e local de entrega:</u>

# 6.1 - Do Fornecimento:

- 6.1.1 O fornecimento dos serviços da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de forma fracionada no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto;
  - a) Da Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a "Autorização de Fornecimento e ou Ordem de serviço" ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via email em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento da Autorização um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o fornecimento e entrega dos produtos solicitados.

6.3 Os serviços deverão ser executados Conforme localização específica constantes dos 6.2 - Do local de entrega: respectivos Projetos Básicos de Engenharia obedecendo às especificações contidas nos Anexos.





# 7 - Do recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

- 7.1 O recebimento dos produtos objetos da presente licitação será recebido de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência, definitivamente no prazo constante no Item 6.2, cabendo á fornecedora, substituir "parte ou todo" dos produtos objetos fornecidos, sem quaisquer ônus à Contratante, caso, seja encontrado e ou constatado irregularidades para com o fornecimento dos mesmos, tendo a contratada um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para sanar as irregularidades.
- **7.2** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos objetos da presente licitação.

# 8 – Do Prazo da Licitação e da Vigência da Ata e garantia do produto:

- **8.1** A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;
- **8.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- **8.3** A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

## 9 - Condições do pagamento:

- 9.1 Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 9.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- **9.3** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 9.4 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 9.5 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da aquisição dos produtos;
- 9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## 10 - Fiscal da Ata:

10.1 – A Administração Municipal através do Decreto nº 39/GAB/PMR/2021 designa a servidora Gabriela Galdino Araújo dos Santos, para acompanhar a execução e fiscalização do





objeto deste Instrumento, para que este "servidor (a) designado (a)" exerça as funções de fiscal, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

# 11 – Das obrigações da Contratante:

- 11.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 11.2 Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 11.3 Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.
- 11.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 11.5 Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos serviços pela contratada.

# 12 - Das obrigações da Contratada:

- **12.1** A contratada deverá efetuar os fornecimentos, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente, conforme Subitem 6 e 7;
- 12.2 Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;
- 12.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- **12.4** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.5 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.6 Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.
- 12.7 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de transporte/entrega dos produtos objetos da presente licitação;
- 12.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 12.09 Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.





- 12.10 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 12.11 Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da aquisição dos objetos.
- 12.12 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

# 13- Disposições Gerais:

- 13.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- 13.1.1 CONTRATANTE: Administração pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT;
- **13.1.2** CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura da Ata.

Rondolândia - MT, 01 de Novembro de 2023.

Gilberto Aguiar Peixoto Secretário Municipal De Obras Decreto nº 004/GAB/PMR/2021



cartável e ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

- III Manter a suspensão do ponto eletrônico para o controle da jornada dos servidores públicos, devendo adaptar o controle através de "livro ponto" e com a recomendação que cada servidor utilize a sua própria caneta;
- IV Avaliar a suspensão das férias, licenças concedidas a qualquer título dos servidores públicos da área da saúde, para que retornem ao Município para auxiliar no combate à Covid-19;
- V Manter a redução dos horários de trabalho e estimular que trabalhos administrativos e similares ocorram em horários alternativos (escalas), bem como, o uso do trabalho remoto (home office) evitando que os servidores se aglomerem no local de serviço;
- VI Manter a redução do fluxo urbano, estimular a adoção de horários alternativos para que servidores e trabalhadores não se encontrem todos ao mesmo tempo no horário de pico;
- VII Manter os ambientes na prefeitura e órgãos públicos bem ventilados;
- Art. 14 Fica estabelecido por este Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que Alterou a Lei Federal nº 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como, a adequação ao Decreto Estadual nº 437 de 03 de Abril de 2020, que todas as pessoas ao saírem as ruas devem fazer uso obrigatório de máscara de proteção mesmo que sejam artesanais (caseiras), para adentrar em estabelecimentos, órgãos públicos e privados, seguindo as Recomendações do Ministério da Saúde, na confecção, limpeza e desinfecção das reutilizáveis
- Art. 15 Fica atribuído a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, instituir medidas através da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de orientar ações a serem cumpridas do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Rondolândia.
- Art. 16 No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como, da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como, os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades municipais e/ou Estadual, em toda área de abrangência Municipal.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO 1º ADITIVO DO PRAZO CONTRATO Nº 32/2020-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ROMANO ALEX CARDOSO-ME, CNPJ n. 18.450.124/0001-34.

Objeto: aditivo de prazo contrato n.32/2020 tendo objeto serviços de topografia execução de levantamento topográfico das ruas e avenidas da cidade pavimentadas e não-pavimentadas.

Licitação originária: DL 69/2020

Proc. Adm. n. 140/2020-SEMOSP - apenso: proc. adm. 0108/2021

Fundamentação: Clausula Quarta do Contrato nº 032/2020-PMR c/c artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Prazo: 01/02/2021 até 14/03/2021.

Ass.: 31/01/2021

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO 2º ADITIVO ACRESCIMO CONTRATO Nº 32/2020-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e ROMANO ALEX CARDOSO-ME, CNPJ n. 18.450.124/0001-34.

Objeto: aditivo de acréscimo contrato n.32/2020 tendo objeto serviços de topografia execução de levantamento topográfico das ruas e avenidas da cidade pavimentadas e não-pavimentadas.

Licitação originária: DL 69/2020

Proc. Adm. n. 140/2020-SEMOSP - apenso: proc. adm. 0108/2021

Fundamentação: decisão administrativa n. 005/2021/GAB/PREFEITO e amparo Clausula Quarta do Contrato nº 032/2020-PMR c/c art. 65, alínea "b" do inciso I, combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação orc.: 06.01.0301.04.122.0106.2119.3.3.90.39-00500: subelemento: serviços técnicos de engenharia e afins – SEMOSP - Nota de Empenho nº 00107, de 25/02/2021 - R\$ 4.999,00, .

Prazo: 14/03/2021 Ass.: 25/02/2021

### GABINETE DA PREFEITURA DECRETO NO 039/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

### PODER EXECUTIVO

Designa a servidora **Gabriela Galdino Araújo dos Santos**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Obras e Servicos Públicos.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂN-DIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA

Art. 1º. Designo a servidora Gabriela Galdino Araújo dos Santos, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

- Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO CONTRATO N.º 005/2021-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DOMINGUES & CIA LTDA-EPP** - CNPJ/MF 15.858.673/0001-54

Objeto: fornecimento de medicamentos

Licitação: Dispensa Licitação 001/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 001/2021 - SEMUSA







# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

# MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

# FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - FASE INICIAL

Legenda: S – Sim N – Não NA – Não aplicável Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

	DESCRICAU	S	N	NA	
rd.	O(s) Memorando(s) e ou Oficio(s) de solicitação consta nos autos do processo?	X			
01	O(s) Memorando(s) e ou Oficio(s) de solicitação constante do processe, for	X			
02	devidamente assinado pelo requisitante?	X			
03	· C A ·sta do processo/				
04	O termo de referência contém elementos e ou informações capazes de propreta			T	
4.1	Definição precisa suficiente e clara do objeto?			1	
4.2	v .: C .:			+	
4.3	- Justificativa para contratação e ou aquinsção e of aquinsção e ou forma de fornecimento dos produtos objetos?			+	
4.4	Prozo de evecução e ou consumo?				
4.5	Lacal de Prestação dos servicos e ou de entrega dos Froduos:	X	-	X	
4.6	this a ou indicação das respectivas rubilicas:	X	-	1	
05	E : ande via sistema a solicitação de Materiais e ou execução de serviços.	X	+	+	
06	t i a de anoto consid do processo.	Λ	+	+	
07	As Pesquisas de Preços obtidas por intermedio de Atas de Registros de Preços obtidas por intermedio de Atas de Registros de Preços por Pesquisa direta com fornecedor fora juntada aos autos e em número suficiente	X			
08	para obtenção da Mediana?  Através das Pesquisas de Preços obtidas e juntadas aos autos foi possível a obtenção de uma Mediana homogênea e convincente para com os preços praticados no mercado?				
00	14:400	X	+	+	
10	Consta nos Autos documento mencionando qual modandade a ser adotada para				
	certame?  Foi gerado e consta nos autos a solicitação de Abertura de Licitação?  Foi gerado e consta nos autos a solicitação de Abertura de Licitação?	X			
11	Consta nos autos despacho do processo para conhecimento do mesmo p	X			
12	Autoridade Superior o "Prefeito"?	X			
13	Autoridade Superior o Prefetto:  Foi gerado e consta nos autos a Autorização para abertura de processo licitatório?  A Autorização para abertura de processo licitatório constante nos Autos está				
14	devidamente assinada pela Autoridade Superior o Trefetto :  O procedimento Licitatório até então foi formalizado por meio de processo		ζ .		

Obs: O Departamento de Licitação considerando que o procedimento licitatório em curso foi devidamente autorizado pela Autoridade Superior "o Prefeito Municipal", considerando o Termo de Referencia juntado aos autos e considerando ainda que o processo fora devidamente instruído até o momento dará continuidade no procedimento Licitatório em questão.

Rondolândia-MT, 01 de Novembro de 2023.







# <u>MINUTA DO EDITAL</u> E ANEXOS DO PREGÃO 23/2023







# RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

NIDI/CDF.	Insc. Estadual/M	unicipal:
I-ma Fontasia:	E-mail:	
Indaraco:	N°:	CEP:
Dairro:	Cidade:	01
Telefone:	Pessoa P/ contato:	
PRESENCIAL Nº 23/20 / <b>2023</b> , na Sala de Licita Oliveira, s/nº, Centro, F	MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-M 23, cuja realização será às 09h00min (Ho ções da Prefeitura Municipal de RONDO condolândia-Mato Grosso- licitacao.rondo	OI ÂNDIA/MT. Av. Joana Alves of
000 - Tel.: 0xx (66) 354		de 2023.
	·	
formulário / recibo, de mesmo através do ende	interesse de participar nesta licitação evidamente preenchido diretamente no Estreço de e-mail: licitacao.rondolandia@gracibo exime a CPL da comunicação de cibo exime a comunicação de co	nail.com, .  eventuais retificações ocorridas
instrumento convocató	rio, bem como de quaisquer informações	adicioliais.
Histianichto convocate		

Avenida Joana Alves de oliveira, S/N°, Centro, Rondolândia - Mc Cep: 78.338-000 - Telef: (66) 3542-1177

Cipal De Pondol